LEI Nº. 18.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 15.530/96, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º E 3º NA REFERIDA LEI.

A Prefeita Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 15.530, de 04 de Janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento de diárias é a indenização devida ao servidor público municipal, incluindo o Prefeito e o Vice-Prefeito, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando houver afastamento da sede, em caráter eventual ou transitório, para o interior do Município, para outro município do Estado, para outro Estado do País, ou em viagens internacionais.

"Art. 3º As diárias são devidas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo o Prefeito e Vice-Prefeito que se afastarem da sede, quando houver necessidade de:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes valores para o pagamento de diárias aos agentes politicos e servidores públicos municipais:

I- Para a capital e demais municípios do Estado do Pará:

a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R$ 800,00
b) Secretário Municipal, Coordenador, Assessor Especial e Procurador Geral	R$ 600,00
c) Assessor, Chefe de Divisão e Procurador	R$ 300,00
d) Chefe de Seção e demais Servidores	R$ 250,00

II – Para outros Estados e o Distrito Federal:

a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R$ 900,00
b) Secretário Municipal, Coordenador,Assessor Especial e Procurador Geral	R$ 700,00
c) Assessor, Chefe de Divisão e Procurador	R$ 400,00
d) Chefe de Seção e demais Servidores	R$ 350,00

III – Para o interior do Município:

lei autorizo
N.º 15532/1996

a) Chefe de Divisão e Procurador	R$ 80,00
b) Chefe de Seção e demais Servidores	R$ 60,00

Parágrafo Único – É vedado pagamento de diárias para o interior do Município para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenador Municipal, Assessor Especial e Procurador Geral.

Art. 2º Para as viagens internacionais fica estabelecido o pagamento de diárias na ordem de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Fica fixado o limite de 10 (dez) diárias por mês a serem utilizadas pelo agente político e servidor público municipal.

§1º O limite fixado no caput deste artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo e para as viagens Internacionais.

§2º No caso de relevância do interesse público, o limite fixado no caput deste artigo poderá ser ultrapassado desde que seja justificado por meio de ato do ordenador de despesa e com a devida autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 15.530, de 04 de janeiro de 1996, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 26 de dezembro de 2008.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração